



LEI Nº 290/03 de 25 de Abril de 03

“Autoriza realização de despesa que especifica e dá outras providencias”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada nos termos desta lei, realizar despesa com o custeio mensal das contas de energia elétrica e água da Associação de Mulheres do Município de Santa Fé de Goiás, situada a Rua Goiás, centro, neste município e inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 24.836.6219/0001-34.

Parágrafo Único – A despesa de que trata este artigo, fica limitado ao consumo mensal de energia elétrica até 250 Kwh, e de água até 100 m³ de água.

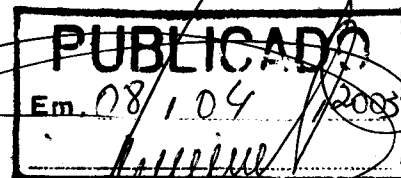
Art. 2º - Para fazer face à assunção da despesa de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de credito orçamentário de natureza especial, a ser consignado na Lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único – A Abertura de credito especial de que trata este artigo, dar-se-á em estrita observância ao disposto na Lei de nº 4.320/64 bem como na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Santa Fé de Goiás, aos 08 de Abril de 2003.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI Nº 290/03 de 25 de Abril de 03

“Autoriza realização de despesa que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada nos termos desta lei, realizar despesa com o custeio mensal das contas de energia elétrica e água da Associação de Mulheres do Município de Santa Fé de Goiás, situada a Rua Goiás, centro, neste município e inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 24.836.6219/0001-34.

Parágrafo Único – A despesa de que trata este artigo, fica limitado ao consumo mensal de energia elétrica até 250 Kwh, e de água até 100 m³ de água.

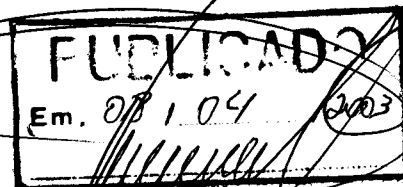
Art. 2º - Para fazer face à assunção da despesa de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito orçamentário de natureza especial, a ser consignado na Lei orçamentária em vigor, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único – A Abertura de crédito especial de que trata este artigo, dar-se-á em estrita observância ao disposto na Lei de nº 4.320/64 bem como na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Santa Fé de Goiás, aos 08 de Abril de 2003.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
-Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº290/03

Santa Fé de Goiás, 11 de Abril de 2003.

“Autoriza realização de despesa que especifica e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1º- Fica autorizada a chefe do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, autorizada nos termos desta lei, realizar despesa com o custeio mensal das contas de energia e água da Associação de Mulheres do Município de Santa Fé de Goiás, situada a Rua Goiás, centro, Neste município e inscrito no C.N. P. J. sob o nº 24.836.6219/0001-34.

Parágrafo Único – A despesa de que trata este artigo, fica limitado ao consumo mensal de energia elétrica até 250 kWh, e de água até 100 m³ de água.

Art. 2º - Para fazer face a assunção da despesa de que trata o artigo anterior, fica autorizada a abertura de credito orçamentário de natureza especial, a ser consignado na Lei Orçamentária em vigor, no valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais).

Parágrafo Único – A abertura de credito especial de que trata este artigo, dar-se-á em estrita observância ao disposto na Lei de nº4.320/64 bem como na Lei complementar nº 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos onze dias do mês de Abril de dois mil e três (11/04/03).


Carlos Antonio Siqueira Dias
- Presidente da Câmara -